

Lei nº	7701/2017	Data da Lei	29/09/2017
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor com alterações]**

Norma submetida a ação de inconstitucionalidade - RI 0006943-04.2018.8.19.0000

<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201800700034>

LEI Nº 7701 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 6.701, DE 11 DE MARÇO DE 2014, E A LEI Nº 7.426, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o §2º no Art. 18 da [Lei nº 6.701, de 11 de março de 2014](#), alterado pela Lei nº 7.426, de 24 de agosto de 2016, com a seguinte redação, passando o antigo §2º a vigorar como §3º.

"Art. 18 A jornada de trabalho dos integrantes dos cargos previsto nesta Lei é de 40(quarenta) horas de trabalho semanais.

§1º - A jornada de trabalho dos servidores de Enfermagem, auxiliares, técnicos e enfermeiros é fixada em 30 (trinta) horas semanais, mantida a remuneração originária do cargo.

§2º - A jornada de trabalho dos servidores Médicos do Hospital Universitário Pedro Ernesto e da Policlínica Piquet Carneiro é fixada em 24 (vinte e quatro) horas semanais, mantida a remuneração originária do cargo.

§3º - Aos servidores integrantes das carreiras Técnico Universitário é garantida a jornada de trabalho definida nas leis vigentes para atividades profissionais correspondentes aos cargos para os quais foram nomeados, mantida a remuneração originária do cargo."

~~**Art. 2º VETADO.**~~

* **Art. 2º** - Fica revogado o Art. 9º da [Lei nº 7.426, de 24 de agosto de 2016](#), ripristinando-se a redação original do §4º do Art. 12 da [Lei nº 6.701, de 11 de março de 2014](#).

* Veto derrubado pela ALERJ. DO 18/12/2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 2017.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

*** LEI Nº 7.701, de 29 de Setembro de 2017.**

Parte vetada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e rejeitada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, do Projeto de Lei nº 2641-A, de 2017, que se transformou na Lei nº 7.701, de 29 de Setembro de 2017, que **“ALTERA A LEI Nº 6.701, DE 11 DE MARÇO DE 2014, E A LEI Nº 7.426, DE 24 DE AGOSTO DE 2016”**.

“Art. 2º - Fica revogado o Art. 9º da Lei nº 7.426, de 24 de agosto de 2016, repristinando-se a redação original do §4º do Art. 12 da Lei nº 6.701, de 11 de março de 2014.”

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 2017.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
2º VICE-PRESIDENTE
No exercício da Presidência.

Autor: Deputado ZAQUEU TEIXEIRA

*** Veto derrubado pela ALERJ. DO II 18/12/2017.**

▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	2641/2017	Mensagem nº	
Autoria	ZAQUEU TEIXEIRA		
Data de publicação	02/10/2017	Data Publ. partes vetadas	18/12/2017

Situação	Suspensão
-----------------	-----------

Texto da Revogação :

▼ **Ação de Inconstitucionalidade**

Situação	Declarada Inconstitucional
Tipo de Ação	RI
Número da Ação	0006943-04.2018.8.19.0000
Liminar Deferida	
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201800700034

▼ **Redação Texto Anterior**

▼ **Texto da Regulamentação**

▼ [Leis relacionadas ao Assunto desta Lei](#)

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

[Atalho para outros documentos](#)

